



CBH-GD1

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO RIO GRANDE

Instituído pelo Decreto Estadual nº 44432 de 04/01/2007

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH GD1 Nº15, de 16 Junho de 2020.

Aprova o pedido de revisão de critério de cálculo $Q_{7,10}$ do processo de outorga nº 07917/2018 - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA – DRDH – PCH CORREDEIRAS DO CAPIVARI.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto do Rio Grande – GD1, no uso de suas atribuições legais, e; considerando a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando que o CBH do Alto do Rio Grande, em 1ª Reunião Extraordinária de 2018, realizada em 14 de agosto de 2018, deliberou pela manutenção e recomposição da Câmara Técnica de Outorga - CTOC como instância de apoio ao Comitê, no que se refere a continuar prestando assessoria técnica e em especial, analisar e emitir parecer sobre os processos de outorgas, previamente à apreciação do Plenário.

Considerando parecer unanime emanado pela CTOC favorável á revisão do critério técnico adotado para cálculo do $Q_{7,10}$ da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDH - PCH Corredeiras do Capivari – Processo nº07917/2018.

DELIBERA:

Art 1º Pela aprovação” do pedido de revisão do critério de cálculo da $Q_{7,10}$ do processo de outorga nº07917/2018 – PCH Corredeiras do Capivari.

Art 2º Após a análise dos documentos complementares enviados pela empresa responsável pelo empreendimento **PCH Corredeiras do Capivari** e de análises feitas pela Câmara Técnica de Outorga e Cobrança fica definido o valor de $Q_{7,10} = 7,61 \text{ m}^3/\text{s}$ e a manutenção de 50% deste valor no Trecho de Vazão Reduzida, com base na transposição de vazões por relação de área partir da série histórica da Estação Fluviométrica de Itumirim.

Parágrafo único: Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de relatório técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art 3º Revoga a DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH GD1 Nº12, que disponha sobre o assunto.

Esta deliberação entra em vigência na data de sua assinatura e publicação no site do Igam.

Lavras, 16 de junho de 2020.



Paulo Roberto Machado Carvalho
Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto do Rio Grande – GD1